



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

## **LEI N.º 932/2003**

### **DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003**

**“Dispõe sobre a dispensa e redução de multa e juros de mora de créditos tributários do Município de Pinhalzinho e dá outras providências”.**

À Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam dispensados da incidência de multas e juros de mora, nas formas especificadas no parágrafo único deste artigo, os contribuintes que possuam débitos tributários com o Município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive tributos do exercício de 2003.

**Parágrafo Único** - O pagamento de que trata este artigo poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – Com 100% (cem por cento), de desconto sobre juros e multa incidentes sobre o débito principal, se pagos à vista, até às 16:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2003;

II – Com 80% (oitenta por cento), de desconto sobre juros e multa incidentes sobre o débito principal, se pagos à vista, até às 16:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2004;

III – Com 70% (setenta por cento) de desconto sobre juros e multa incidentes sobre o débito principal, se pagos em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira vincenda até às 16:00 horas do dia 31 de janeiro de 2004;

IV- Com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre juros e multa incidentes sobre o débito principal, se pagos em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira vincenda até às 16:00 horas do dia 30 de dezembro de 2003 e as demais até o dia 10 (dez) de cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

V- Com 30% (trinta por cento) de desconto sobre juros e multa incidentes sobre o débito principal, se pagos em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira vincenda até às 16:00 horas do dia 30 de dezembro de 2003 e as demais até o dia 10 (dez) de cada mês;

VI- Os benefícios desta Lei serão concedidos aos interessados mediante preenchimento de formulário fornecido pela Prefeitura, com dispensa do pagamento do protocolo, até as 16:00 horas do dia 30 de dezembro de 2003.

**Artigo 2º** - O benefício de que trata o Artigo 1º será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor à vista, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 04 de Dezembro de 2003.

  
**Orlando Benedito de Oliveira**  
**Prefeito**